Assinado por: **HELDER MANUEL GUERRA HENRIQUES**
Num. de Identificação: 121723992
Data: 2021.02.05 16:09:34+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Secretário Executivo Intermunicipal da Beira Baixa - Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa.**

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA BEIRA BAIXA

CIMBB
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
BEIRA BAIXA

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
AJUSTE DIRETO

"Fiscalização, coordenação de Segurança e Ambiente das Empreitada *Remodelação interior do 2º piso do "Edifício dos Emblemas", sito na Praça Rainha D. Leonor em Castelo Branco*"

Valor Base: 19.990,00€
Prazo de execução: 270 dias

Ajuste Direto nos termos da alínea a) do nº 1 do art.º 16º e Capítulo I, do título I da Parte II do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto

CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1.1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a aquisição da prestação de serviços designada: **"**Fiscalização, coordenação de Segurança e Ambiente das Empreitada *Remodelação interior do 2º piso do "Edifício dos Emblemas", sito na Praça Rainha D. Leonor em Castelo Branco*" a seguir designada abreviadamente por Trabalho.

ARTIGO 2.º

CONTRATO

2.1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) o suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos Concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade Adjudicante;

b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) o presente Caderno de Encargos;

d) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade Adjudicante;

e) a proposta adjudicada.

2.3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

2.5 - Decorrendo no artigo 23º do Decreto-Lei nº 31/2009, de 3 de Julho, no momento da celebração do Contrato, o Adjudicatário terá que fazer prova dos documentos exigidos para o Diretor de Fiscalização nos termos do nº3 do artigo 22º, designadamente:

a) comprovativo do certificado de habilitações literárias;

b) comprovativo e número de inscrição em organismo ou associação profissional, quando aplicável;

c) termo de responsabilidade de Diretor de Fiscalização;

d) comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do artigo

24º.

2.6 - Também deve ser entregue, Curriculum Vitae e Certificados de Habilitações Literárias do Fiscal de Obra e Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho.

2.7 - Nos termos do nº3 do artigo 23º do Decreto-Lei nº 31/2009, de 3 de Julho, os elementos referidos em 2.5 serão mantidos pela entidade Adjudicante, pelo menos, até ao termo dos prazos de garantia, legal ou contratual, da empreitada a que respeitem e de prescrição da responsabilidade civil que decorram.

ARTIGO 3.º
VIGÊNCIA

3.1 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
ARTIGO 4.º OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

4.1 – Obrigações Principais do Adjudicatário

4.1.1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

a) Executar o Trabalho que lhe for adjudicado, tal como descrito nas Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.

b) Cumprir as condições fixadas para a execução do Trabalho.

c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade Adjudicante.

d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso.

e) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Trabalho, de acordo com os prazos contratualizados.

f) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade Adjudicante.

g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados.

h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de

forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da entidade Adjudicante referidos no Artigo nº5.

4.1.2 - A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4.2 – Objeto da aquisição de serviços

4.2.1 - Os serviços objeto do contrato compreendem a Fiscalização, coordenação de Segurança e Ambiente da Empreitada *Remodelação interior do 2º piso do "Edifício dos Emblemas", sito na Praça Rainha D. Leonor em Castelo Branco*"

4.2.2 – Fases da aquisição de serviços

4.2.3 - Os serviços objeto de contrato compreendem as seguintes fases:

a) Fase de Construção.

b) Revisão do planeamento e dos recursos alocados à realização dos trabalhos.

c) Acompanhamento de todos os trabalhos necessários para a materialização da obra e supervisão, monitorização e melhoria dos sistemas de gestão a implementar na Empreitada.

ARTIGO 5.º

FORMA DE AQUISIÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter com uma periodicidade mensal reuniões de coordenação com os representantes da entidade Adjudicante, das quais serão lavradas as atas pelo representante do Adjudicatário, responsável pela gestão da Empreitada, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

5.2 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

5.3 - O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar à entidade Adjudicante, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

5.4 - No final da execução do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em fase de execução do serviço.

5.5 - Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário

devem ser integralmente redigidos em português.

ARTIGO 6.º

PRAZO PREVISTO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇO BASE

6.1 - O prazo total previsto para a execução dos trabalhos respeitantes à empreitada a fiscalizar, é de 270 dias (duzentos e setenta dias).

6.2 - Este prazo inclui os Sábados, Domingos e Feriados, conforme plano de trabalhos, ou, mapa de afetações especificado na cláusula 46.3.2, considerados como indicativos nesta fase.

6.3 - Os serviços a prestar pelo Adjudicatário deverão ter início imediatamente após a assinatura do contrato.

6.4 - O Adjudicatário obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas cláusulas 46 e 48 do Caderno de Encargos.

6.5 – O preço base é de 19.990,00 € (dezanove mil novecentos e noventa euros).

ARTIGO 7.º

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE DURAÇÃO DOS TRABALHOS

7.1 - O prazo de duração dos trabalhos poderá ser alterado em função do progresso da Empreitada, ficando, contudo, o Adjudicatário obrigado à sua execução, em condições iguais às vigentes durante o prazo contratual, até à receção provisória da Empreitada. Neste caso, a entidade Adjudicante reserva-se no direito de alterar a composição da equipa da Fiscalização no final do prazo contratual, em função do grau de desenvolvimento da obra.

7.2 - Quando se verificar a suspensão dos trabalhos por períodos superiores a um mês, independentemente da causa que a originou, a entidade Adjudicante poderá reduzir a equipa de Fiscalização ou mesmo suprimi-la, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização por este facto.

ARTIGO 8.º

ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO

8.1 - No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a entidade Adjudicante procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

8.2 - Na análise a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar à entidade Adjudicante

toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

8.3 - No caso de a análise da entidade Adjudicante a que se refere o n.º 8.1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

8.4 - No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

8.5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º8.1.

8.6 - Caso a análise da entidade Adjudicante a que se refere o n.º 8.1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação por parte da entidade Adjudicante.

8.7 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos.

ARTIGO 9.º

TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

9.1 - Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 8.6 do artigo anterior, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade Adjudicante, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

9.2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 10.º

CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

10.1 - O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos

entregues à entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ARTIGO 11.º

OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

11.1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

11.2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

11.3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

ARTIGO 12.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILIO

12.1 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

ARTIGO 13.º

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

13.1 - Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

13.2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte,

armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

ARTIGO 14.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 – Faturação

14.1.1 - Os pagamentos ao Adjudicatário serão efetuados mediante a apresentação de faturas acompanhadas dos elementos justificativos, até ao dia 15 de cada mês, depois de deduzidos os descontos adiante referidos. O valor das faturas a apresentar pelo Adjudicatário será o resultante do orçamento e das taxas apresentados na proposta, deduzido percentualmente em função dos meios humanos e materiais efetivamente existentes no acompanhamento dos trabalhos da Empreitada.

14.1.2. A faturação deverá estar em conformidade com o plano de pagamentos estabelecido na proposta apresentada a concurso e adjudicada.

14.2 – Prazo de Pagamento

14.2.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo Dono da Obra no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de receção das respetivas faturas, em condições de poderem ser aceites, isto é, após dos autos de medição terem sido conferidos e aceites pela Fiscalização e aprovados pelo Dono da Obra.

14.2.2 - Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato.

14.2.3 - Em caso de discordância por parte da entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

14.2.4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º7, as farturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO

ARTIGO 15.º

ATRASOS NA EXECUÇÃO DA EMPREITADA

15.1 - Quando se verificarem atrasos na execução da Empreitada por responsabilidade do

Adjudicatário, o prazo contratual desta Aquisição de Serviços será prorrogado por um período igual ao dos atrasos verificados, sem quaisquer encargos para a entidade Adjudicante e sem prejuízo das indemnizações a que houver lugar por danos sofridos.

ARTIGO 16.º

COMPARÊNCIA AO SERVIÇO DOS AGENTES DO ADJUDICATÁRIO

16.1 - A não comparência injustificada ao serviço de qualquer agente do Adjudicatário, em qualquer local da obra para o qual estava prevista a sua presença, será passível de aplicação de penalidade correspondente ao custo de toda a equipa do Adjudicatário, durante o período de ausência.

ARTIGO 17.º

REINCIDÊNCIA DO MESMO AGENTE NA FALTA REFERIDA NO NÚMERO ANTERIOR

17.1 - A reincidência do mesmo agente na falta referida no número anterior implica a duplicação da penalidade referida na cláusula anterior. A dupla reincidência implica a retirada desse elemento da equipa de Fiscalização.

ARTIGO 18.º SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE

18.1 - Não haverá lugar à aplicação da penalidade referida na cláusula anterior no caso de o agente ter sido substituído em tempo oportuno por outro de categoria idêntica ou superior, e o facto comunicado previamente à entidade Adjudicante, tendo esta autorizado.

ARTIGO 19.º

FALTA DE MEIOS MATERIAIS

19.1 - Por cada dia de falta de meios materiais previstos neste Caderno de Encargos, da responsabilidade do Adjudicatário, que não tenha sido, com antecedência adequada, comunicada à entidade Adjudicante, e por este aceite como sendo justificada, será aplicada ao Adjudicatário uma penalidade diária de 0,1% do preço global do contrato.

ARTIGO 20.º

RESCISÃO DO CONTRATO EM FUNÇÃO DO MONTANTE DAS PENALIDADES

20.1 - Se qualquer penalidade ou o seu conjunto atingir um valor superior a 10% (dez por cento) do preço global do contrato, a entidade Adjudicante, reserva-se no direito de rescindir o contrato.

ARTIGO 21.º

MONTANTE MÁXIMO DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

21.1 - O valor acumulado das penalidades não poderá exceder 20% (vinte por cento) do preço global da Aquisição de Serviços.

ARTIGO 22.º

LIQUIDAÇÃO DAS PENALIDADES

22.1 - A liquidação das penalidades em que o Adjudicatário incorra será efetuada por desconto no pagamento ou pagamentos imediatos à verificação do facto que tenha dado origem às penalidades.

ARTIGO 23.º

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

23.1 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global contratado.

23.2 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do artigo 14.º, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

23.3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

23.4 - A entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

23.5 - As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

ARTIGO 24.º

FORÇA MAIOR

24.1 - Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

24.2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

24.3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) circunstâncias que não constituam força maior para o subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário de normas legais;

e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

24.4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

24.5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

ARTIGO 25.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

25.1 - A entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

25.2 - Nos termos do nº9 artigo 22º do Decreto-Lei nº 31/2009, de 3 de Julho, em caso de não comprovação da renovação atempada do contrato de seguro de responsabilidade civil que o Diretor de Fiscalização, é obrigado a deter nos termos dos nºs 1 e 2 do mesmo artigo, a entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, considerando existir incumprimento definitivo do mesmo por causa exclusivamente imputável respetivamente do Diretor de Fiscalização.

25.3 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja

determinado pela entidade Adjudicante.

ARTIGO 26.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

26.1 - O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP:

26.2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do artigo 23.º.

26.3 - O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

26.4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos).

CAPÍTULO IV SEGUROS

ARTIGO 27.º SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

27.1 - O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

27.2 - O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação respeitando a legislação em valor, nomeadamente a Lei nº 31/2009, de 3 de Julho.

27.3 - O Adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro de pessoal afeto à Fiscalização, em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.

27.4 - As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão deste contrato de Aquisição de Serviços.

27.5 - As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que eventualmente trabalhe na Fiscalização, bem como os eventuais consultores que venham a colaborar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Adjudicatário pela observância de tais condições perante a entidade Adjudicante.

27.6 - O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Fiscalização, bem como todas as pessoas neles transportadas na qualidade de passageiros, seja quem

for, estas últimas com valor ilimitado de responsabilidade civil.

27.7 - Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

27.8 - A entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos em 27.2, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

ARTIGO 28.º PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO

28.1 – Disposições Gerais

28.1.1 - O Adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto à execução dos trabalhos de fiscalização, bem como pela sua aptidão profissional e disciplina, tendo por base a legislação nacional em vigor.

28.1.2 - O Adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem nos locais de trabalho.

28.2 – Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança no Trabalho

28.2.1 - O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.

28.2.2 - O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

ARTIGO 29.º

FORO COMPETENTE

29.1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 30.º

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

30.1 - A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 31.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

31.1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

31.2 - Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 32.º CONTAGENS DOS PRAZOS

32.1 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

ARTIGO 33.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

33.1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.

ARTIGO 34.º

FALHAS E OMISSÕES

34.1 - Em tudo o que não tenha sido objeto de suficiente especificação ou descrição, acatar- se-á a legislação portuguesa em vigor, os regulamentos e posturas municipais aplicáveis.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

ARTIGO 35.º

DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1 - Para efeitos do presente Caderno de Encargos consideram-se as seguintes definições:

a) "Adjudicatário" significa a entidade a quem será atribuída a Aquisição de Serviços de Fiscalização, Coordenação da Gestão da Qualidade, da Gestão Ambiental e da Gestão do Risco da Empreitada;

b) "Diretor de Fiscalização" significa o representante do Adjudicatário e coordenador da

equipa de fiscalização;

c) "Diretor Técnico da Empreitada" significa o responsável pela execução da Empreitada, designado pelo Empreiteiro;

d) "Dono de Obra" ou "Entidade Adjudicante" significa a entidade Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa;

e) "Gestor de Obra" significa o representante do Dono de Obra, podendo ser constituído por uma equipa coordenadora;

f) "Empreitada" ou "Obra" significa todos os trabalhos de conceção, construção, remodelação, reabilitação, reparação, conservação ou adaptação de bens imóveis e equipamentos incluídos no Contrato estabelecido entre o Empreiteiro e o Dono de Obra;

g) "Empreiteiro" significa o Adjudicatário da Empreitada;

h) "Aquisição de Serviços" significa a Fiscalização, da Empreitada, nos termos deste Caderno de Encargos;

i) "Projetista" significa o autor dos projetos que integram a Empreitada a fiscalizar e que serão objeto da Aquisição de Serviços;

ARTIGO 36.º

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

36.1 - Na aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar- se-ão:

a) o estipulado no título contratual e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos;

b) os diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços;

c) o Caderno de Encargos da empreitada no que se relacionar com atribuições ou condições de desenvolvimento de ações de fiscalização.

36.2 - Para os efeitos estabelecidos na alínea 16 anterior, consideram-se integrados no contrato o presente Caderno de Encargos, os documentos patenteados a concurso, a proposta do Adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos.

36.3 - Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea 16 anterior, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

ARTIGO 37.º

REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS

37.1 - As divergências que porventura existam entre os vários documentos contratuais, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

a) o estabelecido no Título Contratual prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;

b) o estabelecido no Caderno de Encargos da Aquisição de Serviços prevalecerá sobre o que constar da proposta, salvo naquilo em que tiver sido alterado pelo TítuloContratual;

c) o Programa de Procedimento só será atendido em último lugar.

ARTIGO 38.º

PRESTAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA NO LOCAL DAS OBRAS

38.1 - O Dono de Obra reserva-se no direito de realizar ou de mandar realizar por terceiros, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer serviços, sejam de fiscalização, gestão de qualidade ou outros, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Adjudicatário.

38.2 - Quando o Adjudicatário considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da Aquisição de Serviços por terceiros poderá apresentar a sua reclamação por escrito ao Dono de Obra no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da ocorrência.

ARTIGO 39.º

AGRUPAMENTOS COMPLEMENTARES DE EMPRESAS E CONSÓRCIOS

39.1- As empresas que se associem para a execução desta Aquisição de Serviços deverão obrigatoriamente constituir-se em Agrupamento Complementar de Empresas (ACE) ou associar-se em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, observadas as disposições legais portuguesas sobre tais matérias, antes da celebração do contrato.

39.2 - Em qualquer caso, o ACE ou o consórcio será solidariamente, responsável perante o Dono de Obra pela execução completa e total do contrato.

39.3 - O ACE ou o consórcio designará na fase de concurso quem será o único interlocutor perante o Dono de Obra. A designação do interlocutor não inibe as empresas associadas da sua responsabilidade solidária.

ARTIGO 40.º

SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS

40.1 - A subcontratação de fornecimentos e serviços que figurem na proposta apresentada será realizada nas condições previstas no Convite, não podendo o Adjudicatário proceder à substituição dos respetivos subcontratados sem a prévia aprovação do Dono de Obra.

40.2 - O Dono de Obra reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos no âmbito desta Aquisição de Serviços.

ARTIGO 41.º

DELEGAÇÃO DE PODERES POR PARTE DO DONO DE OBRA

41.1 - O Adjudicatário, no exercício da Aquisição de Serviços, terá poderes bastantes delegados pelo Dono de Obra e estará por ele habilitado com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Empreiteiro para o efeito da normal prossecução dos trabalhos, devendo delas dar o devido conhecimento ao Dono de Obra através dos canais de comunicação aprovados, conforme estipulado no Artigo 344º do CCP.

41.2 - O Adjudicatário não pode tomar decisões sem prévio consentimento do Dono da Obra em assuntos que conduzam a qualquer uma das seguintes situações na execução da Empreitada:

a) aumento de custos, nomeadamente Trabalhos a Mais.

b) diminuição da qualidade da Empreitada.

c) aumento do prazo contratual da Empreitada.

d) alteração das marcas dos materiais ou equipamentos constantes da proposta do Empreiteiro.

e) alteração do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), de acordo com o nº 4 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março.

41.3 - O Adjudicatário deve garantir através da sua atuação, total independência relativamente ao Empreiteiro e seus subempreiteiros, bem como fornecedores.

ARTIGO 42.º

GARANTIA DE SIGILO PROFISSIONAL

42.1 - O Adjudicatário deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com este empreendimento e demais

atividades do Dono de Obra.

ARTIGO 43.º

LITÍGIOS

43.1 - No que respeita à resolução de litígios aplica-se o Artigo n.º 29 do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais.

ARTIGO 44.º

OBJECTO E ÂMBITO

44.1.1 - A Aquisição de Serviços tem por objeto o acompanhamento e verificação do exato cumprimento dos Projetos e suas alterações, dos contratos celebrados entre o Dono de Obra e o Empreiteiro, do Caderno de Encargo que faz parte da Empreitada, dos respetivos Planos de Trabalhos e a verificação da execução dos Planos de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) pelo empreiteiro.

44.1.2 - Em conformidade com as instruções fornecidas pelo Dono de Obra os serviços serão prestados nas seguintes áreas de atuação:

a) Quanto a obra:

a1) gestão administrativa;

a2) controlo do planeamento e execução dos trabalhos; a3) controlo de quantidades e custos;

a4) controlo da qualidade;

a5) controlo de segurança e higiene do trabalho; a6) controlo ambiental;

a7) registo fotográfico dos trabalhos significativos; a8) preparação do processo de fecho da empreitada.

44.1.3 - Os serviços a que respeita este Caderno de Encargos estarão sob a direção de um Gestor de Obra ou equipa coordenadora a designar pelo Dono de Obra e que será o interlocutor entre o Diretor Técnico da Empreitada e o Diretor de Fiscalização.

44.2 – Atividades a Realizar ou a Apoiar Pelo Adjudicatário

44.2.1 – Análise de compatibilidade do projeto

44.2.1.1 - Antes do início da construção, a Fiscalização em conjunto com o Empreiteiro deverá "in

loco" verificar o traçado e a implantação da obra, tendo por base as reais condições do edifício, as previsões dos Projetistas e as soluções do Empreiteiro.

44.2.1.2 - Desta forma e antes do início dos trabalhos, a Fiscalização em conjunto com o Empreiteiro deverá efetuar um reconhecimento detalhado dos locais por forma a obter atempadamente informação adequada sobre todos os condicionamentos detetados. O resultado desta inspeção deverá ser incluído no Relatório Preliminar, antecipando os condicionamentos ao desenvolvimento previsto para os trabalhos.

44.2.2 – Gestão administrativa

44.2.2.1 - Esta área tem por finalidade organizar, gerir e manter a troca e fornecimento de informação, a articulação entre as entidades intervenientes (Dono de Obra, Fiscalização, Empreiteiro, Projetista, fornecedores de materiais e equipamentos e outras entidades) e permitir, a cada momento, o conhecimento pormenorizado dos trabalhos realizados pelo Empreiteiro, abrangendo:

a) recolha, tratamento e registo de informação relativa ao progresso das diferentes frentes de trabalho;

b) elaboração de um Relatório Mensal de Acompanhamento das obras a submeter ao Dono de Obra (deverá incluir todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua ação e uma reportagem fotográfica) a ser entregue até ao 10º (décimo) dia do mês seguinte. Deste relatório deverão ser entregues 2 (dois) exemplares ao Dono de Obra;

c) convocação, participação e secretariado de reuniões semanais com os diversos intervenientes na execução das obras;

d) participação em todas as reuniões com os diversos intervenientes nas obras, ficando também a cargo do Adjudicatário a elaboração das respetivas atas. Caso estas não possam ficar prontas no final de cada reunião serão enviadas, a cada participante, num prazo máximo de 48 horas, a fim de que os mesmos se possam pronunciar. Neste caso, e após se terem efetuado as retificações necessárias, estas atas serão assinadas na reunião seguinte;

e) criação e preenchimento do Livro de Obra com registo diário das atividades relevantes;

f) preparação e acompanhamento ou condução de visitas às obras autorizadas pelo Dono de Obra.

g) preparação de instruções, ordens, avisos ou notificações, a enviar ao Empreiteiro pelo Gestor de Obra.

44.2.3 – Controlo do planeamento e execução dos trabalhos

44.2.3.1 - O conteúdo funcional desta área visa garantir o cumprimento dos prazos e o controlo dos custos da Empreitada, através de uma ação permanente, abrangendo:

Geral:

a) apreciação dos Planos de Trabalhos para as várias frentes das obras e sua aprovação no prazo máximo de 5 dias após a apresentação dos mesmos pelo Empreiteiro;

b) análise, medição e registo dos trabalhos realizados;

c) verificação de quantidades de materiais colocados nas obras;

d) elaboração de estimativas da duração dos trabalhos ainda não realizados, tendo em conta a realidade das obras e os meios necessários para garantir o cumprimento do prazo da Empreitada;

e) identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo, num prazo máximo de 5 dias, as ações necessárias à recuperação desses desvios incluindo, quando se justifique, a elaboração dos respetivos Planos de Recuperação;

f) controlo do pessoal em obra;

g) análise e parecer sobre prorrogações de prazo, num prazo máximo de 5 dias após a apresentação do pedido pelo Empreiteiro;

44.2.4 – Controlo de quantidades e custos

44.2.4.1 - Esta área tem por finalidade o controlo das medições e faturação das quantidades de trabalho executadas mensalmente, abrangendo:

a) controlo geométrico das diferentes fases das obras para efeitos de controlo de medições;

b) medição das quantidades de trabalho executadas mensalmente e elaboração dos respetivos pré autos de medição (estes serão entregues ao representante do dono de obra para efetuar os respetivos autos de medição);

c) informação e parecer sobre as reclamações eventualmente apresentadas pelo Empreiteiro relativamente aos autos de medição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

d) informação e parecer sobre as propostas apresentadas pelo Empreiteiro tendo em vista a realização de trabalhos a mais, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

e) medição e controlo dos trabalhos a mais ou a menos, e estimativa dos seus valores orçamentais, de acordo com os dados estatísticos apurados;

f) verificação do cálculo da revisão de preços;

g) análise e parecer sobre preços novos propostos pelo Empreiteiro para trabalhos não previstos, nas condições constantes no Caderno de Encargos da Empreitada e elaboração de pareceres para apreciação pelo Dono da Obra, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

h) manutenção da conta-corrente permanentemente atualizada e preparação dos elementos disponíveis para a elaboração da conta final da Empreitada;

44.2.4.2 - O apoio topográfico necessário será sempre assegurado pelo Adjudicatário.

44.2.5 – Controlo da qualidade

44.2.5.1 - Esta área tem por finalidade o acompanhamento efetivo e sistemático de todos os trabalhos em obra, de modo a assegurar que sejam executados de acordo com o Projeto, as especificações dos Cadernos de Encargos da Empreitada e outras condições contratuais, bem como as regras de boa execução.

44.2.5.2 - O acompanhamento do desenrolar dos trabalhos deverá ser efetuado por observação visual e/ou topográfica, por controlo "in situ" e/ou laboratorial, recorrendo se necessário a Laboratório contratado pelo Adjudicatário, dos materiais, equipamentos e da execução dos trabalhos. O controlo será efetuado relativamente aos meios utilizados (mão de obra, materiais e equipamentos), aos métodos de construção, e à qualidade dos materiais, equipamentos e processos de execução. Sempre que considerado necessárias deverão ser apresentadas recomendações com a finalidade de melhorar os métodos de execução dos trabalhos.

44.2.5.3 - Mensalmente deverão ser efetuados relatórios parciais (integrados nos Relatórios de Acompanhamento), relativos ao controlo da qualidade efetuado em obra, contendo comentários e conclusões dos resultados obtidos, bem como a evolução do tratamento de Não Conformidades.

44.2.5.4 - Faz igualmente parte desta área funcional a verificação dos nivelamentos, alinhamentos, implantação e controlo dimensional ao longo da execução. O apoio topográfico às atividades será assegurado pelo Adjudicatário.

44.2.5.4 - Se os ensaios de controlo não vierem especificados nos Cadernos de Encargos da Empreitada ou na proposta do empreiteiro, a Fiscalização indicará quais os ensaios a executar para os diferentes tipos de trabalhos e a sua periodicidade (ensaios em laboratório e ensaios "in situ"). Caso esteja especificado mas o Adjudicatário considere que são desadequados ou insuficientes deverá sugerir a sua adequação. Os ensaios sistemáticos serão realizados pelo Empreiteiro, que para o efeito deverá dispor de laboratórios, ou de contrato com um laboratório independente e certificado.

44.2.5.5 - O controlo em laboratório incidirá essencialmente sobre os seguintes aspetos mínimos:

a) controlo da qualidade de solos e sua compactação;

b) controlo dos betões e seus componentes;

c) controlo das cofragens;

d) controlo dos aços utilizados nas armaduras;

e) controlo dos revestimentos e acabamentos de elementos de betão e metálico;

f) controlo do fabrico e ensaios das tubagens;

g) controlo da qualidade dos materiais afetos à construção civil.

44.2.5.6 - Além dos ensaios em laboratório serão realizados os ensaios "in situ" previstos no Caderno de Encargo da Empreitada, ou os considerados necessários pela Fiscalização, devendo o Adjudicatário definir o plano específico de ensaios "in situ" e de controlo laboratorial, incluindo a frequência de ensaios, por tipo de ensaio, equipamentos e materiais, em função da cadência de execução e de ensaios não rotineiros.

44.2.5.7 - O Adjudicatário deverá participar na preparação e realização dos ensaios específicos das obras, colaborando com os seus especialistas na análise e emissão de recomendações sobre os principais cuidados a ter, instrumentos e outros meios de medição a utilizar, aferições prévias, check-lists de registos e observações a recolher.

44.2.5.8 - O controlo da qualidade deverá ainda assegurar todo o acompanhamento, controlo e registo de informação relacionado com:

a) a qualidade dos materiais e dos trabalhos executados;

b) as características da obra realizada e o cumprimento do Projeto aprovado;

c) os recursos utilizados e as quantidades de trabalho produzidas na obra;

d) os processos de construção e de montagem utilizados;

e) o transporte, manuseamento, receção e armazenamento de materiais e tubagens.

44.2.5.9 - Competirá também à área de controlo da qualidade as seguintes funções:

a) dar parecer sobre os trabalhos realizados pelo Empreiteiro, num prazo máximo de 5 (cinco) dias;

b) verificar o cumprimento das especificações de natureza técnica e material constantes dos Projetos e dos Cadernos de Encargos da Empreitada, no que respeita aos processos de construção, equipamentos e materiais utilizados nos trabalhos;

c) fiscalizar as operações executadas pelo Empreiteiro e, nomeadamente, verificar a qualidade dos equipamentos utilizados;

d) verificar a implantação e geometria das partes integrantes da Empreitada;

e) mandar executar e analisar os resultados dos ensaios necessários ao controlo da qualidade dos materiais, equipamentos e dos trabalhos executados;

f) promover os contactos e colaborar na obtenção das respetivas licenças para o Dono de Obra, com as diferentes entidades que são afetadas pela execução dos Projetos;

g) assegurar o seguimento efetivo e sistemático da qualidade no desenvolvimento dos trabalhos, incluindo a fase de preparação dos mesmos, os processos construtivos, a verificação da conformidade e qualidade das equipas de pessoal e dos equipamentos;

h) assegurar a obtenção, por parte do Empreiteiro, de todas as informações de preparação de novas espécies de trabalho, incluindo materiais, recursos humanos, equipamentos e processos construtivos, de análise das condições de segurança e de verificação das quantidades, qualidade e adequação dos processos construtivos;

i) capacidade e da experiência dos manobradores e do pessoal de apoio à operação dos principais equipamentos;

j) definir os procedimentos de atuação perante situações de não conformidade, nomeadamente a sua abertura e fecho, identificando, quando não existirem critérios já regulamentados, se os limites da tolerância foram ou não ultrapassados;

k) rejeitar a aplicação de materiais cujas características contrariem o especificado nas condições dos contratos;

l) assegurar o controlo diário dos trabalhos através das partes diárias, procedendo à verificação dos trabalhos através das fichas de inspeção (check-lists) que definam os campos de informação de controlo e fiscalização de qualidade que será preciso registar;

m) dar parecer sobre propostas apresentadas pelo Empreiteiro no que respeita a alterações aos materiais e processos de construção a utilizar na obra, num prazo máximo de 10 (dez) dias;

n) elaborar recomendações julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade de execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no título contratual das obras.

44.2.6 – Controlo Ambiental

44.2.6.1 - Competirá ao Adjudicatário:

a) Verificar o cumprimento dos requisitos constantes nos Cadernos de Encargos da Empreitada, na legislação e noutros requisitos aplicáveis, nos Planos de Prevenção e Gestão de Resíduos na Construção e Demolição;

44.2.7 – Registo fotográfico dos trabalhos significativos

46.2.7.1 - Caberá ao Adjudicatário assegurar:

a) fornecimento de álbum fotográfico, anotado/comentado com a evolução mensal das obras, para aprovação pelo Dono de Obra (os comentários e registos fotográficos deverão fazer menção obrigatória à data, local, frente de trabalho, tipo de trabalho e equipamento utilizado, tendo fotografias em formato digital com resolução mínima de 300 dpi);

44.2.8 – Preparação do processo de fecho da Empreitada

44.2.8.1 - Caberá ao Adjudicatário, o desenvolvimento das seguintes atividades:

Obrigatório

a) constituição dos processos referentes a todos os materiais fornecidos e aplicados em obra;

b) verificação da constituição e conformidade das telas finais com o estipulado nos Cadernos de Encargos e com a realidade das obras. O Adjudicatário deverá exigir ao Empreiteiro a atualização permanente do Projeto "como construído", de modo a constituir uma base para a confirmação das telas finais;

c) verificação do levantamento cadastral das infraestruturas;

d) elaboração dos autos de vistoria com vista à receção provisória;

e) Verificação da correta execução do PPGRCD, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 394.º do CCP, para efeitos da receção provisória;

f) Participação na receção provisória da Empreitada;

g) Formalização de todos os procedimentos legais relativos à receção provisória da Empreitada;

h) Elaboração da Conta Final da Empreitada.

ARTIGO 45.º

ENTIDADES INTERVENIENTES

45.1 - As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da Empreitada são:

a) Dono de Obra;

b) Adjudicatário;

c) Empreiteiro;

d) Projetista;

e) Outros intervenientes que o Dono de Obra entenda fazer participar.

45.2 - Outras entidades com jurisdição nos diversos aspetos relacionados com a Empreitada.

ARTIGO 46.º

ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

46.1 – Disposições Gerais

46.1.1 - Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na fiscalização das obras, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

46.1.2 - Os planos de mobilização dos meios humanos e materiais serão elaborados em concordância com os Planos de Trabalhos da Empreitada, devendo ser ajustados em função das eventuais alterações desses Planos de Trabalhos, apresentados pelo Empreiteiro e aprovados pelo Gestor de Obra.

46.1.3 - Se o Gestor de Obra verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, alteração ou substituição, sem qualquer acréscimo de custo.

46.2 – Organização e Gestão da Informação

46.2.1 - Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

46.2.2 - O Adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo da qualidade e das quantidades associadas à execução das obras, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.

46.2.3 - O Adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção o apoio na constituição e gestão de um sistema de informação e controlo.

46.2.4 - O Adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos seus custos. Os dados recolhidos serão disponibilizados em permanência ao Dono da Obra, em documento impresso e suporte informático.

46.3 – Meios Humanos

46.3.1 - A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à Aquisição de Serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

46.3.2 - A equipa da Fiscalização deverá ser constituída, no mínimo, pelos seguintes elementos, com a afetação mínima indicada:

FUNÇÃO	N.º mínimo de Técnicos	Tempo de afetação mínima

		(estimada)
GERAL		
Diretor da Fiscalização	1	20%
Gestor da Qualidade, Ambiente e Responsabilidade Social/Coordenador de Segurança em Obra (CSO)	1	40%
Fiscal de Construção Civil	1	50%
Fiscal de Eletromecânica	1	20%

46.3.3 - A distribuição da taxa de afetação ao longo da duração da prestação de serviços é meramente indicativa e deverá ser ajustada em função do planeamento dos trabalhos que vier a ser apresentado Empreiteiro e aprovado pelo Dono da Obra, de forma a alocar os recursos nos momentos em que se constate serem mais necessários. Contudo, a taxa de afetação total mínima de cada técnico tem de ser respeitada. Qualquer alteração da composição ou do tempo de afetação depende de aprovação do Dono de Obra.

46.3.4 - Em complemento ao disposto na legislação em vigor, nomeadamente a Lei 31/2009, de 3 de Julho, e a Portaria 1379/2009, de 30 de Outubro, listam-se de seguida, para cada um dos elementos da Equipa Técnica, os requisitos e as condições de admissibilidade exigidos relativos a formação e experiência dos elementos constituintes da Equipa Técnica:

a) **Diretor da Fiscalização** – Responsável pela Gestão e Fiscalização da Empreitada e que assume as funções de Diretor de Fiscalização da Obra e Coordenador de Segurança, nos termos do número dois do artigo 344º do Código dos Contratos Públicos - Engenheiro Civil com pelo menos 10 anos de experiência profissional na área de Fiscalização de Empreitadas.

b) **Fiscal de Construção Civil** – deverá ter preparação técnica específica na área em que exercerá funções, preferencialmente ter curso de formação, conhecimentos na medição/orçamentação de obras e pelo menos 5 (cinco) anos de experiência como fiscal de obras.

c) **Responsável das Instalações Mecânicas** - Engenheiro Mecânico, com pelo menos 7 anos experiência profissional na área de Fiscalização de Empreitadas; ou Engenheiro Técnico Mecânico com pelo menos 15 anos de experiência profissional na área de Fiscalização de Empreitadas.

d) **Gestor da Qualidade, Ambiente e Responsabilidade Social/Coordenador de Segurança em Obra (CSO)** – deverá ser portador de CAP emitido pelo ACT com as devidas formações atualizadas, e pelo menos 5 (cinco) anos de experiência como fiscal de obras.

46.3.5 - A equipa de Fiscalização deverá ser em número suficiente, atendendo às condições referidas no Artigo nº 44, de forma a garantir o adequado e permanente acompanhamento da execução dos trabalhos da Empreitada até à conclusão dos contratos, não estando por isso contemplado por parte do Dono de Obra, qualquer pagamento adicional para além dos valores mensais contratualizados (taxas).

46.3.6 - O Adjudicatário obriga-se a fornecer ao Dono de Obra, no âmbito da Aquisição de Serviços contratada, todo o apoio de sede (jurídico e técnico) necessário à Fiscalização da Empreitada, nomeadamente através de consultores especializados internos ou externos e da realização de trabalhos específicos requeridos pelo Dono de Obra no âmbito da gestão da Empreitada e que não sejam executados diretamente pela equipa de Fiscalização, devendo considerar-se esta catividade incluída no preço global contratado.

46.3.7 - No caso de a equipa de Fiscalização não estar a corresponder em termos do cumprimento de prazos e catividades definidas neste Caderno de Encargos, poderá o Dono de Obra exigir o reforço da equipa, sem aumento do preço global contratado.

46.3.8 - O cronograma de mobilização do pessoal da Fiscalização terá obrigatoriamente em atenção as catividades de construção a fiscalizar, os horários de trabalho e os Planos de Trabalhos da Empreitada.

46.3.9 - Sempre que por motivo de doença prolongada, férias ou outros motivos fundamentados, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi inicialmente proposta pelo Adjudicatário, este proporá, de imediato, ao Dono de Obra a sua substituição por elemento da mesma categoria, classe profissional e com uma experiência idêntica ou superior. A não substituição de qualquer elemento em falta, sem a apresentação de justificação que seja aceitável pelo Dono de Obra, poderá levar ao não pagamento da componente respectiva Aquisição de Serviços com base nas taxas apresentadas na proposta do Adjudicatário.

46.3.10 - O Dono de Obra, nomeadamente através do Gestor de Obra, poderá solicitar a alteração da composição da equipa de Fiscalização ou dos prazos de permanência previstos, tendo em conta o desenvolvimento dos trabalhos e as condições de execução da Empreitada;

46.3.11 - O Dono de Obra reserva-se no direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho de

funções, desrespeitando o Gestor de Obra ou seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes credenciados para o efeito na Empreitada, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do elemento indicado.

46.3.12 - A constituição da equipa de pessoal do Adjudicatário a colocar no local da Empreitada será a apresentada na fase de concurso. O não cumprimento desta obrigação poderá levar o Dono de Obra a rever os honorários inicialmente contratualizados pela Aquisição de Serviços.

46.4 – Direção da Fiscalização

46.4.1 - O Diretor de Fiscalização é o representante do Adjudicatário para efeitos do relacionamento com o Dono de Obra relativamente ao desenvolvimento da Aquisição de Serviços.

46.4.2 - Para efeitos da cláusula precedente o Diretor de Fiscalização articulará a sua catividade com o representante do Dono de Obra e com o Diretor Técnico da Empreitada.

46.5 – Meios Materiais

46.5.1 – Responsabilidade

46.5.1.1 - Todos os meios necessários ao controle e registo de qualidade e de outros dados técnicos das obras, de controlo de produção, bem como meios de transporte, informáticos, topográficos, fotográficos, vídeo e outros são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.

46.5.1.2- A indicação pelo Adjudicatário dos meios materiais na proposta por si apresentada na fase de concurso não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais tendo em vista a garantia de qualidade da sua Aquisição de Serviços. Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

46.5.2 – Instalações

46.5.2.1 - A Fiscalização disporá, para o funcionamento dos seus serviços, das instalações que o Empreiteiro irá construir nas zonas abrangidas pelas obras, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargo da Empreitada. Serão por conta do Adjudicatário as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa.

46.5.3 – Meios de transporte

46.5.3.1 - O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo- lhe igualmente

assegurar a respectiva exploração e manutenção (o Adjudicatário deverá referir explicitamente na sua proposta, os meios de transporte que irá utilizar, bem como os cronogramas de mobilização das viaturas ao seu serviço).

46.5.4 – Meios informáticos

46.5.4.1 - O Adjudicatário deverá dispor de um sistema informático montado nas instalações localizadas nas obras, e que terá de ser compatível com o sistema informático instalado no Dono de Obra. Este sistema permitirá, entre outros objetivos, o registo periódico de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos seus custos.

46.5.5 – Equipamento de proteção individual

46.5.5.1 – Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos ao acompanhamento de obra. O EPI deverá ser preferencialmente novo, ou estar dentro do prazo de validade, e obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

46.5.6 – Equipamento de comunicação

46.5.6.1 - O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes nas várias frentes das obras através de distribuição de telemóvel por cada um dos elementos da equipa de Fiscalização (Diretor, Engenheiros Fiscais, Fiscais e Topógrafos), facultando os respetivos números ao Gestor de Obra. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda assegurar o estabelecimento de comunicação compatível entre a Fiscalização, Dono de Obra e Empreiteiro. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

46.5.7 – Outros equipamentos

46.5.7.1 - Todo o equipamento que o Adjudicatário prevê utilizar, em especial equipamentos de inspeção, ensaios e de topografia deverá ter características adequadas às exigências da Empreitada e ser em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam ao ritmo previsto nos Planos de Trabalhos.

46.5.8 – Alojamento, alimentação e deslocação

46.5.8.1 - As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e seus consultores serão por conta do Adjudicatário.